



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 00074

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de maio de 2017

Ano 1

Lei



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

LEI Nº. 318/2017, DE 05 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um terreno a Federação Brasileira Cidadania – FEBRAC, o qual destina-se a construção de casas populares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Presidente Tancredo Neves, autorizado a doar a Federação Brasileira Cidadania - FEBRAC, inscrita no CNPJ sob o nº 10.941.349/0001-81, representando por sua Presidente: Jucileda dos Santos Lopes, com endereço fixo na Rua Tiradentes, 10 Vila Praiana – Lauro de Freitas – Bahia – CEP: 42.700-000, um terreno totalizando 31.262,62 m² (Trinta e Um Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Metros e Sessenta e Dois Centímetros) quadrados, localizado na sede deste Município, sito no Bairro Cajueiro, o qual recebe o nome de Loteamento Vivaldo Bento.

Parágrafo Único. O imóvel tratado no *caput* deste artigo será destinado a construção de casas populares através do Programa Minha Casa Minha Vida 03, que atenderá aos seus beneficiários cadastrados pela Secretaria Municipal de Ação Social, atendendo aos requisitos do próprio programa.

Art. 2º - A doação de que trata esta lei, será automaticamente desfeita, retornando o imóvel para o domínio do Município de Presidente Tancredo Neves, caso o donatário não dê ao imóvel o fim previsto no parágrafo único do Art. 1º, no prazo previsto de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 05 de Maio de 2017.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
- Prefeito Municipal -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 00074

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de maio de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

LEI Nº. 319/2017, DE 05 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um terreno a Federação Brasileira Cidadania – FEBRAC, o qual destina-se a construção de casas populares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Presidente Tancredo Neves, autorizado a doar a Federação Brasileira Cidadania - FEBRAC, inscrita no CNPJ sob o nº 10.941.349/0001-81, representando por sua Presidente: Jucileda dos Santos Lopes, com endereço fixo na Rua Tiradentes, 10 Vila Praiana – Lauro de Freitas – Bahia – CEP: 42.700-000, um terreno totalizando 52.848,16 m² (Cinquenta e Dois Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Metros e Dezesseis Centímetros) quadrados, localizado no Distrito de Corte de Pedra, neste Município, a qual recebe o nome de Loteamento Alto Alegre.

Parágrafo Único. O imóvel tratado no *caput* deste artigo será destinado a construção de casas populares através do Programa Minha Casa Minha Vida 03, que atenderá aos seus beneficiários cadastrados pela Secretaria Municipal de Ação Social, atendendo aos requisitos do próprio programa.

Art. 2º - A doação de que trata esta lei, será automaticamente desfeita, retornando o imóvel para o domínio do Município de Presidente Tancredo Neves, caso o donatário não dê ao imóvel o fim previsto no parágrafo único do Art. 1º, no prazo previsto de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 05 de Maio de 2017.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
- Prefeito Municipal -